

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

Resolução nº 09/2016 - MPC-PA - Colégio

(Revogada pela Resolução n° 01/2020 – MPC/PA – Colégio)

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o disposto no art. 130 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 186 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 9º C, da Lei Complementar Estadual nº 9, de 27 de janeiro de 1992, acrescentado pela Lei Complementar nº 106, de 21 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial nº 33.183, de 03 de agosto de 2016;

CONSIDERANDO que o art. 3º A, da Lei Complementar Estadual nº 9, de 27 de janeiro de 1992, estabelece que são órgãos da Administração Superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará a Procuradoria Geral de Contas, o Colégio de Procuradores de Contas, o Conselho Superior e a Corregedoria Geral;

RESOLVE:

- Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o disposto no art. 9º C, da Lei Complementar Estadual nº 9, de 27 de janeiro de 1992.
- Art. 2º. A Corregedoria Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Pará é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público de Contas, incumbindo lhe, dentre outras atribuições:
- l realizar correiçõe<mark>s e insp</mark>eções, remetendo relatório reservado a<mark>o Colé</mark>gio de Procuradores de Contas;
- II fazer recomendações, sem caráter vinculativo, a órgão de execução;
- III instaurar, de ofício ou por provocação dos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, processo disciplinar contra membro da instituição, presidindo o e aplicando as sanções administrativas cabíveis;
- IV remeter aos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;
- V apresentar ao Procurador Geral de Contas, na primeira quinzena de fevereiro, relatório com dados estatísticos sobre as atividades dos órgãos de execução, relativas ao ano anterior.
- Art. 3°. O Corregedor Geral será eleito pelo Colégio de Procuradores de Contas para mandato de dois anos.
- § 1º. Poderão concorrer quaisquer dos membros que integram este colegiado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

§ 2º. O mandato do Corregedor Geral será concomitante ao do Procurador Geral de Contas, sendo permitida uma recondução.

Art. 4°. O Corregedor Geral em suas ausências, impedimentos, férias ou licenças, poderá ser substituído por quaisquer dos membros, observada a ordem de antiguidade na carreira.

Art. 5º. Ocorrendo a vacância do cargo de Corregedor Geral será realizada nova eleição para a complementação do mandato.

Art. 6°. O Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Pará e os demais atos expedidos pelo Corregedor Geral, respeitadas as adaptações necessárias ao ramo ministerial de contas, deverão pautar se pelas regras estipuladas na Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e na Lei Complementar Estadual nº 57, de 6 de julho de 2006.

Art. 7º. A atuação da Corregedoria Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Pará deve ainda guardar sintonia com os atos correcionais e normativos do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) atinentes à matéria.

Art. 8º. Ficam ratificados a eleição do Procurador de Contas Antônio Maria Filgueiras Cavalcante para o cargo de Corregedor-Geral, realizada na sessão do Colégio de Procuradores, do dia 06 de abril de 2016, e nomeação conforme Portaria nº 086/2016/MPC/PA, de 6 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado, de 07 de abril de 2016, bem como todos os atos do Corregedor Geral praticados após a publicação da Resolução nº 02/2016, do Colégio de Procuradores de Contas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, de 04 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado, de 06 de abril de 2016.

Art. 9º Fica revogada a Resolução nº 02/2016, do Colégio de Procuradores de Contas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de agosto de 2016.

Belém, 11 de agosto de 2016.

Felipe Rosa Cruz

Procurador-Geral de Contas

Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Procurador de Contas

Silaine Karine Vendramin

Procuradora de Contas

Guilherme da Costa Sperry

Procurador de Contas

Patrick Bezerra Mesquita

Procurador de Contas

Stephenson Oliveira Victer Procurador de Contas Deíla Barbosa Maia Procuradora de Contas Stanley Botti Fernandes Procurador de Contas